

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R - n° 140 / 73

Aprovado por deliberação de
24/1/1973

PROCESSO-CEE-N° 214/66

INTERESSADO- FACULDADE DE CIÊNCIAS, MÉDICAS E BIOLÓGICAS DE BOTUCATU
ASSUNTO- Contrato do professor João Barisson Villares-junto ao Departamento de Zootécnica - disciplina Cursos de Veterinária e Agronomia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR-Conselheiro Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães

HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências Médicas e Biológica de Botucatu deseja a prorrogação do contrato docente de João Barisson Villares, como Professor Assistente, para responder, precariamente, pela função de Professor-Titular, pelo prazo de 1095 dias.

A fls.72, encontramos a manifestação da antiga Câmara de Ensino Superior, em 1968, favorável a prorrogação do contrato do interessado, desde que, no prazo de um ano conquistas e o grau de Doutor.

À fls.77, a mesma Câmara do Ensino Superior, atendendo a pedido de reconsideração, concordou com a referida prorrogação - por dois anos, mas deveria, nesse prazo, o interessado obter o título de "Doutor" ou de "Livre Docente", havendo menção, à fls.73, em manifestação do Diretor da Faculdade, de que os trabalhos da tese de doutoramento estavam bem adiantados.

Isso tudo, em julho de 1.968.

À fls.80, novo pedido de prorrogação do contrato do Sr. João Barisson Villares, em abril de 1.970, com a confissão de que ainda não obtivera o título, conforme exigência taxativa deste Conselho para a concessão anterior.

Tal prorrogação foi autorizada pelo então Coordenador da CESESP., sem que houvesse sido cumprida, a exigência mencionada, em abril de 1.970.

Volta, agora, o protocolado, com o pedido de nova prorrogação.

Examinando o processo verificamos que, até agora, decorridos quatro anos, não foi atendida a determinação deste Conselho - que se incorporava, evidentemente, ao Parecer favorável aprovado em - 1.968, sendo mesmo condição para a autorização então concedida.

E, desta feita, deseja a Faculdade que, além da prorrogação, seja autorizado o professor a responder, precariamente, pela função de Titular.

Não obstante o pronunciamento favorável da Coordenadoria do Ensino Superior, impõe-se, por certo, o registro dos fatos apontados, que servirão como suporte para a conclusão deste Parecer.

O Conselho já autorizou, em abril de 1971, a abertura de concurso de Docência-Livre na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, por solicitação do professor Barrison Villares à direção da Escola.

Afirma, o Diretor da Faculdade, a fls. 117, "a" e "b", que a tese de docência-livre já está na "fase de datilografia", significando isso a iminência da inscrição do interessado no respectivo concurso.

De passagem, advirta-se a Faculdade pelo descumprimento do disposto no § 4º, do artigo 12, da Portaria da CESESP n. 3/72.

CONCLUSÃO:- I- Autoriza-se a prorrogação do contrato de trabalho docente do Professor-Assistente João Barrison Villares, e nessa mesma categoria, na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

II-Autoriza-se a designação do professor João Barrison Villares para responder pela função de professor-Titular, nos termos do art. 3º, V, da Portaria CESESP nº 3/72 devendo o candidato obter o título de livre docente no prazo de 180 dias.

São Paulo, 14 de agosto de 1972

a) Conselheiro Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia A.Domingues de Castro, Luiz Cantanhede de C.Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães, Oswaldo A.Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e Olavo Baptista Filho.

Sala das sessões, em 14 de agosto de 1972

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO -Presidente.